



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 849/79, DE 22 de Novembro de 1.979.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCE-
DER ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁ-
RIOS, INCLUINDO-SE TODOS OS CARGOS EFETIVOS--
E COMISSIONADOS, COMO TAMBÉM AOS INATIVOS E
PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço sa-
ber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, Decretou e em Sancionou a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, -
autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, lotados em -
cargos efetivos e comissionados, como também aos inativos e pensio-
nistas, o Abono de Natal.

Art. 2º - O Abono de Natal referido no arti-
go primeiro será de 1/12 (hum doze avos), de seus vencimentos mensal,
pelos serviços prestados durante o exercício de 1.979.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do
Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil
novecentos e setenta e nove.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Amantino Pereira Paiva

Secretário Municipal de Administração.